

# COMUNICADO

## Tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica em 2023

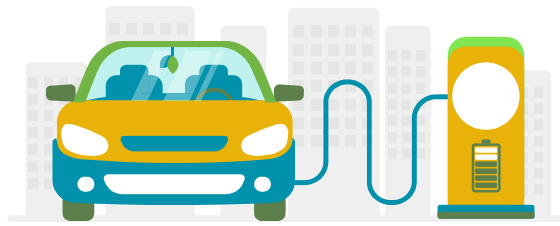
A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, no exercício dos poderes de regulação conferidos por lei, apresenta, até 15 de outubro de cada ano, uma proposta de tarifas da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) a vigorar no ano seguinte, que submete a parecer do Conselho Tarifário (CT). Após parecer e análise das questões levantadas por este órgão independente da ERSE e pelas entidades regulamentarmente previstas, o Conselho de Administração da ERSE aprova as tarifas da EGME que vigorarão a partir de 1 de janeiro de 2023, em todo o território português para carregamentos na rede pública de mobilidade elétrica (rede Mobi.E).

### Setor da mobilidade elétrica

O regime jurídico da mobilidade elétrica, que compreende a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica, foi instituído em 2010, através do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

O regime em vigor estabelece uma série de relacionamentos entre as várias entidades envolvidas, conforme se esquematiza na figura seguinte. Os utilizadores de veículo elétrico (UVE) estabelecem contratos com os Comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME) para o serviço de carregamento, realizado em pontos de Operadores de ponto de carregamento (OPC). A Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) garante os fluxos de dados necessários à faturação desses contratos.

Há, ainda, relacionamentos com entidades do setor elétrico, já que a EGME e os operadores de redes de distribuição de eletricidade trocam informação para imputação dos consumos na rede de mobilidade elétrica a carteiras de comercialização de comercializadores do setor elétrico.



**CEME**

O fornecimento de energia é assegurado pelos comercializadores da mobilidade elétrica



**OPC**

Os pontos de carregamento de acesso público integram a rede de mobilidade elétrica



**EGME**

A entidade gestora desenvolve e gere os sistemas de informação e comunicação entre as entidades



**ERSE**

A ERSE fixa as tarifas da EGME, as tarifas de acesso às redes para a mobilidade elétrica, as regras de relacionamento entre os intervenientes no setor, supervisiona os preços

O regime legal prevê a possibilidade de integração na rede Mobi.E de pontos de carregamento de acesso privativo, para uso exclusivo ou partilhado, a pedido dos próprios detentores do local de instalação do ponto de carregamento (detentores de pontos de carregamento, DPC).

Em 2021, a rede de mobilidade elétrica permitiu a realização de mais de 1,38 milhões de carregamentos, num total de 4 959 pontos de carregamento. As previsões para 2023 são que a rede de mobilidade elétrica atinja os 3,67 milhões de carregamentos, representando um aumento de 57% face à estimativa de 2,34 milhões de carregamentos para o ano 2022.

### Preços das tarifas da EGME

O Regulamento da Mobilidade Elétrica (Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 103/2021, de 1 de fevereiro) estabelece as seguintes tarifas da EGME, cuja fixação compete à ERSE:

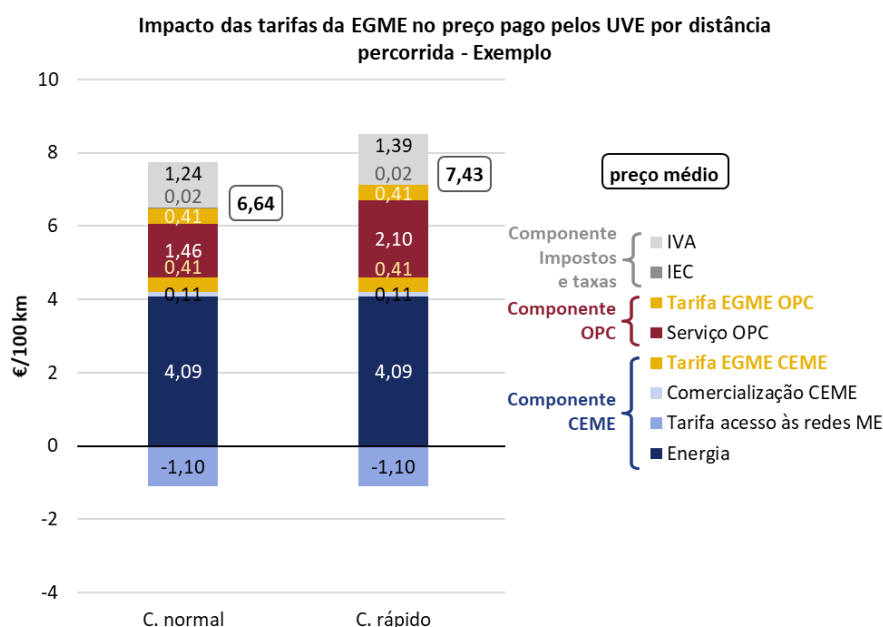
- Tarifa da EGME aplicável aos CEME
- Tarifa da EGME aplicável aos OPC
- Tarifa da EGME aplicável aos DPC

Para o ano de 2023, os preços das tarifas aplicáveis a CEME, OPC e DPC reduzem-se em cerca de **12%** face às tarifas praticadas no ano 2022.

|                                   | Variação 2023/2022 |
|-----------------------------------|--------------------|
| Tarifa da EGME aplicável aos CEME | -12%               |
| Tarifa da EGME aplicável aos OPC  | -12%               |
| Tarifa da EGME aplicável aos DPC  | -12%               |

As tarifas da EGME fazem parte dos custos incorridos por CEME, OPC e DPC, que garantem o carregamento de veículos elétricos na rede de mobilidade elétrica, pelo que contribuem para o preço final pago pelos UVE ao realizarem carregamentos na rede de mobilidade elétrica.

A figura seguinte apresenta um exemplo de desagregação dos custos por distância percorrida de um carregamento-tipo de 9,5 kWh/carregamento na rede de mobilidade elétrica. A análise da ERSE, quanto aos impactes das tarifas da EGME (aplicáveis a CEME e a OPC) pela realização de carregamentos na rede Mobi.E, mostra que estas tarifas representarão entre 10% e 12% do preço final pago pelos UVE em 2023.



Exemplo para um cenário de 9,5 kWh/carregamento, em pontos de carregamento com entrega da rede elétrica em baixa tensão, tanto para pontos de carregamento rápidos (potência acima de 22 kW), como normais (potência até 22 kW), assumindo um consumo de 15 kWh/100 km para o veículo elétrico.

De notar que a parcela de tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE, que integra a componente CEME, é negativa representando -1,1 euros por cada 100 km.

Tal resulta da aprovação das [tarifas do setor elétrico para 2023](#), com a tarifa de Acesso às Redes a observar uma redução de -511% e -296% na MT e na BTN, respetivamente.

As reduções das tarifas da EGME de -12% representa um efeito adicional de -0,11 euros por cada 100 km, para o cenário do exemplo.

Em relação à parcela de energia, que integra também a componente CEME, prevê-se o seu agravamento face a 2022, em resultado do aumento dos preços da energia no mercado. O efeito conjugado destes diversos efeitos determinará os preços que os CEME oferecerão aos UVE seus clientes.

### Proveitos regulados

O quadro seguinte apresenta os proveitos permitidos e a recuperar pela EGME, na atividade de gestão de operações da Rede de Mobilidade Elétrica (GOME), para 2023.

|       |  | Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR |
|-------|--|------------------------------|
|       |  | Tarifas 2023                 |
| A     | Proveitos permitidos sem ajustamento   | 1 768                        |
| B     | Ajustamento no ano t <sup>(1)</sup>  | -148                         |
| C=A-B | Proveitos permitidos da atividade de GOME, previstos para o ano t                                    | 1 916                        |
| D     | Montante previsto para o ano t, correspondente ao diferimento intertemporal de proveitos permitidos  | 0                            |
| E=C-D | Proveitos a recuperar da atividade de GOME por aplicação das tarifas da EGME, previstos para o ano t | 1 916                        |

<sup>(1)</sup> Ajustamentos negativos representam valores a devolver à empresa

Lisboa, 15 de dezembro de 2022